

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Congregação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, respectivamente em suas 321 e 2521 Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 18 e 25 de maio de 1995.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (CCEX) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e traçar diretrizes sobre o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Educação Universidade de São Paulo, conforme o disposto no artigo 27 do Regimento da Faculdade de Educação e do artigo 1º da Resolução CoCEX. 3.786, de 31101 /91.

Artigo 2º A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Educação foi criada por deliberação da Congregação da Unidade nos termos do Parágrafo único do artigo 44 do Estatuto da USP. Tem caráter consultivo, devendo atender às solicitações dos Colegiados da Faculdade de Educação, e deliberativo quanto à programação e regulamentação das atividades de cultura e extensão universitária da Unidade.

Artigo 3º A CCEX, nos termos da Resolução CoCEX 3.786/91 e Regimento da FEUSP, será composta por seis docentes titulares e por seus respectivos suplentes, portadores no mínimo do título de mestre, e por representação discente.

Parágrafo 1º O Presidente da CCEX representará a Faculdade de Educação junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo 2º Os mandatos de presidente e de seu suplente serão de dois anos, permitida recondução.

Artigo 4º Os mandatos dos membros docentes e de seus suplentes, na Comissão de Cultura e Extensão Universitária, serão de três anos, permitida recondução e renovandose, anualmente, a representação pelo terço.

Artigo 5º A representação discente corresponderá a dez por cento do total de docentes da Comissão de Cultura e Extensão Universitária e terá, no mínimo, um membro titular e um membro suplente, com mandato renovável de um ano.

Artigo 6º É da competência da CCEX:

- I propor à Congregação da Faculdade de Educação a política de cultura e extensão universitária da Unidade;
- II manifestarse em relação a fatos que envolvam de alguma forma a vida cultural da comunidade, encaminhando tal manifestação à Congregação da Unidade e ao CoCEX, se for o caso;
- III traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas das áreas de cultura e extensão, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores;
- IV aprovar os programas de cultura e extensão dos Departamentos;
- V propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, os programas de cultura e extensão da Unidade;

- VI coordenar os trabalhos departamentais e interdepartamentais no que se diz respeito aos programas de cultura e extensão universitária;
- VII propor a análise do funcionamento dos programas de cultura e extensão da Unidade;
- VIII fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e de pós-graduação da Unidade;
- IX propor programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da população universitária e desta com a sociedade;
- X propor normas para a ordenação prática de atividades de cultura e extensão de interesse geral para a Unidade;
- XI submeter ao CTA o valor das taxas a serem recolhidas na Tesouraria relacionadas às atividades de cultura e extensão na FEUSP;
- XII exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Faculdade de Educação.

Parágrafo único A fim de que o fomento e apoio previstos no inciso VIII do presente artigo se efetuem, todos os projetos e programas de cultura e extensão deverão ser encaminhados à CCEEx.

Artigo 7º A Comissão de Cultura e Extensão Universitária promoverá e estimulará o desenvolvimento de atividades culturais, de caráter extracurricular e destinadas, preferencialmente, a complementar a formação dos estudantes de graduação, tais como:

- I cursos livres
- II. palestras, seminários, debates, mesasredondas;
- III oficinas culturais;
- IV sessões de vídeo.

Parágrafo único Propostas referentes a essas atividades e a outras que tenham o mesmo caráter devem ser encaminhadas à CCEEx, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos: natureza da atividade, objetivos, conteúdo, duração e horário, público alvo e bibliografia, se for o caso.

Artigo 8º Nos termos do artigo 8º, inciso li., da Resolução CoCEEx 3.786 e do artigo 27 do Regimento da FEUSP, a CCEEx. estabelece em relação às atividades de extensão universitária o que segue:

- I São as seguintes as modalidades de cursos de Extensão Universitária cujo funcionamento deverá ser autorizado pela CCEEx, nos termos do parágrafo 2º do artigo 120 do Regimento Geral da USP:
 - a. Cursos de Especialização (mínimo de 360 horas) e Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) que não atendam às condições estabelecidas para serem administrados pela Comissão de pósgraduação.
 - b. Cursos de Atualização (sem limite de horas) destinados a graduados que desejem complementar conhecimentos adquiridos em cursos de Graduação.
 - c. Cursos de Difusão Cultural (sem limite de horas) destinados à divulgação de conhecimentos técnicos à comunidade.

Parágrafo único Propostas relativas a cursos de extensão devem ser encaminhadas à CCEEx, em formulário próprio, abrangendo os seguintes elementos, além de

outros considerados necessários: natureza do curso, objetivos, conteúdo, duração e horário, público alvo e bibliografia.

- II. conferências, palestras, seminários e assessorias, não vinculados às Comissões de Graduação, PósGraduação e Pesquisa, destinados às áreas de extensão e cultura e já aprovados pelo Departamento ou Departamentos responsáveis deverão ser encaminhados à CCEX para efeito de registro e catalogação.

Artigo 9º Caberá à Seção de Apoio Acadêmico dar atendimento a alunos de cursos de Extensão Universitária e interessados em geral, proceder a inscrições e expedição de certificados, preparar processos referentes a cursos de Extensão, preparar documentação para reuniões, organizar agenda de atividades culturais da Unidade, promover a divulgação das mesmas e realizar outros serviços solicitados pela CCEX.

Artigo 10 A CCEX se reunirá mensalmente para analisar e discutir questões de sua competência, segundo calendário estabelecido no início de cada período letivo, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.